DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
PROCESSO Nº 006/2022

Em referência a Publicação realizada no dia 30/03/2022 sobre o Contrato nº 40/2022 onde se lê CONTRATADA: FABIO AUGUSTO PERES leia-se CONTRATA: EPC CONSTRUÇÕES LTDA; e onde se lê VALOR GLOBAL: R$8.200,00 leia-se VALOR GLOBAL: R$157.492,63.

Arealva, 31 de março de 2022.

Comissão Permanente de Licitações

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 – LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 – CENTRO – AREALVA/SP – CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2478 – E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

EDITAL 009/2022 ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

Dispõe sobre a convocação e abertuta de inscrições para o processo de escolha suplementar de Suplentes para o ConselhoTutelar de Arealva/SP, para o periodo 2022/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arealva/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n.170/2014 e na Lei Municipal n. 1.295/2001, abre as inscrições para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no cadastro reserva para suplentes do ConselhoTutelar no Município de Arealva/SP,e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

Art. 1º Este Edital trata-se da Seleção de Conselheiros Tutelares afim de compor **cadastro reserva** para a função pública de membro do **Conselho Tutelar do Município de Arealva/SP**, para cumprimento de existência de lista de cadastro reserva, a qual atenderá a vacância de conselheiros tutelares titularas, que atualmente estão no cumprimento do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Arealva/SP e, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
A classificação dos candidatos será organizada em ordem decrescente conformeo número de votos, **compondo cadastro reserva, não gerando expectativa de convocação imediata**. Os candidatos serão convocados somente conforme a necessidade do ConselhoTutelar, ou seja, os mesmo serão convocados conforme **vacância de vaga dos titulares** que atualmente se encontram em cumprimento do mandato. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 – LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 – CENTRO – AREALVA/SP – CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2478 – E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

Art. 3º As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto daCriançaedoAdolescente) **e a Lei Municipal n.º 1.295/2001 e alterado pela Lei Municipal n.º 1.358/2003 e Lei Municipal 2275/2021, ou a que a suceder.**

Paragráfo Único. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	VALE ALIMENTAÇÃO
CONSELHEIRO TUTELAR	05 Cadastro reserva	40 HORAS	R$1.217,37	R$ 315,00

2. REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I - Disposições Preliminares

Art. 4º - A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 04 (quatro) etapas.

I. Constituição da comissão de acompanhamento do processo de eleição.

II. Inscrição de candidatos.

III. Aplicação de Prova de Conhecimento sobre a Criança e Adolescente.

IV. Eleição dos candidatos inscritos no processo eleitoral descrito no presente edital.

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgação do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes através de fixação em locais públicos, bem como, fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I - Poder Executivo;

II- Legislativo;

III- Ministério Público;

IV- Juiz da Infância e Juventude da comarca de Arealva/SP;

V- Imprensa (Rádio, jornal, sites de notícias e veículos de comunicação oficial da Prefeitura de Arealva/SP).

Art. 5º O Conselho Tutelar é um serviço público de natureza essencial e permanente, sendo imprenscindível o atendimento à população 24h (vinte e quatro horas), todos os dias da semana.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2478 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

Todos os membros do Conselho Tutelar, ao assumir o exercício do cargo; ficam sujeitos a períodos de sobre aviso, inclusive nos finais de semana e feriados; isto posto porque a proteção e o atendimento às violações deverão acontecer de forma imediata.

Art. 6º Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

Art. 7º O Conselheiro tutelar submete-se a regime de integral dedicação ao serviço público, **vedados** quaisquer pagamentos a título de horas extras e assemelhados, com o cumprimento da **carga horária integral de 40h (quarenta horas) semanais** de trabalho **presencial na sede do órgão,** excluído o período de refeição, de assembleia, de **plantão noturno** e do **regime de sobre aviso** no sábado, domingo e feriado; isso em respeito aos princípios constitucionais que informam a Administração, em especial os de moralidade e eficiência (Lei Federal 8.112/1990), Artigo 19, §1º).

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 8º O processo de escolha dos membros da eleição suplementar do Conselho Tutelar de Arealva/SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 1.295/2001.

Art. 9º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição individual para registro das candidaturas;

II. Capacitação;

III. *Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter classificatório e eliminatório;*

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Arealva/SP, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

4. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2478 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

Art.10 A inscrição será gratuita. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos quepreencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto daCriançae doAdolescente) e a Lei Municipal n.º 1.295/2001,a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais da esfera estadual e federal;

II. idade superior a 21(vinte e um)anos, na data da inscrição;

III. residência no Município, no mínimo há 2 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante e declaração de residência;

IV. Escolaridade nível médio (Ensino Médio Completo);

V. comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistemade Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter classificatórioe eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Arealva/SP, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelarem mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art.11 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital e declaração de residência (ANEXO);

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 – LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 – CENTRO – AREALVA/SP – CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2478 – E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão negativa da Justiça Federal;

VII ser portador de carteira de habilitação, no mínimo categoria B, e estar em pleno gozo do direito de dirigir;

VIII. Certidão da Justiça Militar;

IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

X. Fotocópia o original da CNH, RG e CPF;

XI. Foto 3x4.

§1 º Não serão aceitas inscrições, em nenhuma hipótese, com documentos faltantes, no ato da apresentação o candidato deverá apresentar todos os documentos descritos no art.º 10;

§2º Os documentos, acima, refere-se a documentação necessária para fins de inscrição, em caso de convocação, deverão ser apresentados os documentos solicitados pelo setor do CMDCA alocado na Diretoria de Desenvolvimento Social na Rua Eleazar Braga nº 117 Bairro: Centro – Arealva/SP;

Art.12 As inscrições provisórias dos candidatos deverão ser protocoladas o período estabelecido, conforme cronograma do processo de escolha (ANEXO A ESSE EDITAL), em dias utéis no horário de atendimento ao público das 8h as 12h e 13h as 16h, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Rua Eleazar Braga, n.º 117, Centro.

§1º Em caso, de inscrição por meio de procuração, além de todos os documentos relacionados no art.º 11, o procurado deverá apresentar procuração com firma reconhecida e fotocópia do documento de identidade;
§2 º O candidato Servidor Público deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer àdisposição doConselhoTutelar.
§3 º Nenhuma inscrição será admitido fora do período estabelecido, definido no cronograma, item 11, deste edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO, DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art.13 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2478 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

que em união homoafetiva, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art.14 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

Art.15 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará nanulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

Art.16 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidatoque não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

Art.17 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpramos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.039/2013 e na Lei Federal n.8.069/1990 (EstatutodaCriançaedoAdolescente).

Art.18 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 28 de abril de 2022, na página eletrônica do município de Arealva/SP.

Art.19 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no período de 29 de abril de 2022 a 05 de maio de 2022, no mesmo local e horário das inscrições, não se admitindo o envio de recurso por meio digital cmdca@arealva.sp.gov.br.

Art.20 No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.

Art. 21 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova preambular, até o dia 07 de maio de 2022.

Art. 22 No dia 24 de junho de 2022 será realizada a capacitação dos candidatos eleitos que irão

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 – LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 – CENTRO – AREALVA/SP – CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2478 – E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

compor listagem de cadastro de reserva e dos conselheiros tutelares em exercício da função.

Art. 23 No dia 15 de maio de 2022, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis), com local e horário a ser divulgado até o dia 12 de maio de 2022.

Art. 24 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 20 de maio de 2022, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 23 a 26 de maio de 2022.

Art. 25 Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 30 de maio de 2022.

Art. 26 Os candidatos habilitados receberão um novo número de inscrição para concorrer ao pleito, composto por 03 (três) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

Art. 27 A divulgação à comunidade da lista dos candidatos para a fase de eleição será feita até o dia 01 de junho de 2022 pela Comissão Especial Eleitoral.

6. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 28 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§1º A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§2º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. A campanha eleitoral se dará, portanto, entre os dias 01 de junho a 11 de junho de 2022.

Art. 29 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 – LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 – CENTRO – AREALVA/SP – CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2478 – E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

V. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VI. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que firam as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 30 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2478 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Parágrafo Único Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Art. 31 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

Art. 32 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

7. DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

Art.34 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

§ 1º A eleição suplementar será realizada no dia 12 de junho de 2022, no horário das 8h às 17h.

§ 2º O local da eleição será amplamente divulgado no prazo de trinta dias antes do pleito.

§ 3º No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

§ 4º Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 5º Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

§ 6º O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2478 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

§ 7º O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

§ 8º Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 9º A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

§ 10º O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato na Mesa Receptora de votos na seção instalada;

§ 11º A eleição será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo promotor de Justiça da Cidade de Bauru/SP ou por fiscais indicados pelo mesmo;

§ 12º A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do nome e número de candidatos;

§ 13º Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 14º O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

§ 15º O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 16º Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 17º A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 35 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 – LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 – CENTRO – AREALVA/SP – CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2478 – E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

1 Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
2 O cônjuge ou o companheiro do candidato;
3 As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Paragrafo Único Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 08 de junho de 2022.

Art. 36 A apuração dar-se-á no mesmo local da votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, podendo contar com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 2º Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
§ 3º Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
§ 4º Os candidatos, em ordem descrecente (do mais votado ao menos votado), irão compor lista de cadastro de resserva e poderão assumir o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, conforme necessidade.
§ 5º No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 37 O resultado da eleição será publicado até o dia 14 de junho de 2022, em Edital publicado na página eletrônica do município de Arealva/SP, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

Art. 38 Os candidatos eleitos serão diplomados e irão compor lista de cadastro de reserva e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme necessidade na ausência da possibilidade do conselheiro tutelar está exercendo a função.

Art. 39 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 – LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 – CENTRO – AREALVA/SP – CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2478 – E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

Art. 40 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo também obrigatória a participação dos titulares.

11. DO CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
31/03/2022	Publicação do Edital
04/04/2022 a 25/04/2022	Prazo para registro das candidaturas
25/04/2002 a 27/04/2022	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
28/04/2022	Publicação do Edital de homologação de inscritos
29/04/2022 a 07/05/2022	Prazo ao candidato indeferido para proceder interposição de recurso junto ao CMDCA, bem como à população para impugnar candidatura diretamente no CMDCA.
09/05/2021	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e da impugnação pela população, bem como de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida e que estarão aptos a participar da prova.
12/05/2022	Divulgação do local e horário para realização da prova de conhecimentos específicos.
15/05/2022	Realização da prova de conhecimentos específicos
20/05/2022	Divulgação das notas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 – LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 – CENTRO – AREALVA/SP – CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2478 – E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

23/05/2022 a 26/05/2022	Prazo para recurso dos candidatos não aprovados
30/05/2022	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
01/06/2022	Divulgação, pela Comissão Especial Eleitoral, dos candidatos à comunidade
01/06/2022 a 11/06/2022	Campanha Eleitoral
12/06/2022 (8h – 17h)	Eleição
13/06/2021	Apuração dos votos
14/06/2021	Publicação do resultado apuração
24/06/2022 Das 08h:00 as 17h:00min	Capacitação dos eleitos no pleito suplementar e aos conselheiros titulares – de caráter obrigatório departicipação para o exercício da função

Art.41 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criançae do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.42 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 039/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

Art.43 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

Art. 44 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

Art.45 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 – LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 – CENTRO – AREALVA/SP – CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2478 – E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

Art.46 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.47 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Art. 48 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Art. 49 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça.

Art.50 Fica eleito o Foro da Comarca de Bauro/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arealva, 31 de março de 2022.

Luciene dos Santos de Souza
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2478 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHO TUTELAR DE AREALVA/SP

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de eleição suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Arealva/SP, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal n. 1.295/2001 e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha de suplementes do Conselho Tutelar do município de Arealva/SP.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

a) Alindssey Pâmela de Azevedo Santos representante do Poder Público;
b) Raquel Regina Tavares representante do Poder Público;
c) Natanael da Civil Gomes representante do Poder Público;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2478 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

d) Francisco Raimundo de Souza Paterno, representante da Sociedade Civil;

e) Ana Flavia Lopes Lenharo, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu Presidente.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 009/2022, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2478 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2478 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 30 de março de 2022.

Luciene dos Santos de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente